



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz-MG

Praça Ernani Pereira, 291- Centro, Pedras de Maria da Cruz-MG

Cep: 39492-000 / e-mail: prefpedras@yahoo.com.br

Tel: 38 - 3622-4140 Fax: 38 - 3622-4164



LEI MUNICIPAL Nº 471/2015 DE 29 DE ABRIL DE 2015

“Institui a Semana do Bebê no Município de Pedras de Maria da Cruz e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A 2ª (segunda) semana, imediatamente após o dia de domingo comemorativo ao dia das mães, fica instituída como a **Semana do Bebê** em todo o território do Município de Pedras de Maria da Cruz.

Art. 2º - As despesas decorrentes das atividades relativas à Semana do Bebê serão acudidas por dotações específicas constantes do orçamento do Município; doações de terceiros e repasses da União e do Estado.

Parágrafo único - As atividades que trata este artigo serão coordenadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em parceria com outras instituições públicas e/ou privadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º - Para suportar as despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura de Crédito Especial Adicional ao orçamento de 2015 do Município, até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais), distribuído nos elementos de despesas que se fizerem necessários, reduzindo iguais valores nas dotações que apresentarem saldos suficientes, a critério do Executivo Municipal.

Parágrafo único - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias no PPA 2014/2017, visando incluir esta nova ação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz/MG, 29 de abril de 2015.

Sebastião Carlos Chaves de Medeiros
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Afixado em 29/04/2015

Conforme Lei Orgânica Municipal

Art. 70 § 1º

Ass.: